

Carl Schmitt e o pós-marxismo: o caso Chantal Mouffe

Carl Schmitt and post-Marxism: the Chantal Mouffe case

 10.21680/1983-2109.2022v29n60ID27128

Deyvison Lima

Universidade Federal do Piauí (UFSC)

 0000-0002-7879-8388

donlima86@gmail.com

José Maria Arruda

Universidade Federal Fluminense (UFF)

 0000-0002-2365-9348

josemarruda@me.com

Resumo: O artigo investiga a proposta de releitura da teoria da democracia e do conceito do político feita pela filosofia belga pós-marxista Chantal Mouffe. O objetivo é analisar os argumentos da autora e a reabilitação do tema do conflito como constitutivo da democracia. Após a virada consensualista, procedimentos e princípios racionais passaram a reger a instituição do político através de concepções deliberativas acerca da democracia, marcadas pela neutralização do conflito e identificação entre política e moral. Na contramão desse movimento, Mouffe promove um inusitado encontro entre marxismo pós-estruturalista e algumas teses centrais da teoria política schmittiana. Em contraposição à compreensão do político como antagonismo entre amigos/inimigos, Mouffe propõe um modelo de agonismo adversarial, que segundo ela pode assumir a forma de uma democracia liberal. Pretendemos examinar sua proposta e discutir se de fato ela supera a crítica ao liberalismo feito por Schmitt.

Palavras-chave: Democracia radical; Antagonismo; Agonismo.

Abstract: The article investigates the proposal for re-reading the theory of democracy and the concept of the political made by Chantal Mouffe. The objective is to analyze the author's arguments and the rehabilitation of the theme of conflict as constitutive of democracy. After the consensual turn, rational procedures and principles began to govern the institution of politics through deliberative conceptions about democracy, marked by the neutralization of conflict and identification between politics and morality. Against this movement, Mouffe promotes an unusual encounter between post-structuralist Marxism and some central theses of Carl Schmit's political theory. In contrast to the understanding of politics as an antagonism between friends/enemies, Mouffe proposes a model of adversarial agonism, which, according to her, can take the form of a liberal democracy. We intend to examine his proposal and discuss whether it actually surpasses Schmitt's critique of liberalism.

Keywords: Radical democracy. Antagonism. Agonism.

INTRODUÇÃO

Em sua obra, Chantal Mouffe pretende fazer uma releitura das teorias atuais da democracia liberal com o objetivo de oferecer uma teoria política alternativa de viés agonístico, radical e pluralista. Mouffe efetua uma desconstrução eloquente das teorias deliberativas de cunho consensualista, mais especificamente, das teses de John Rawls e Jürgen Habermas, sob o argumento central do esquecimento do político e da despolitização da teoria política, na medida em que essas teorias eliminam a dimensão conflitiva do espaço político e o analisam, exclusivamente, sob a ótica de sua subordinação a princípios racionais do agir em geral, o que implicaria um deslocamento da política para a ética. Ao assumir uma abordagem pós-estruturalista, anti-essencialista e pragmática, que concede primazia à contingência da ação, à precariedade da ordem e à indeterminação das identidades (Mouffe, 1993, p. 7; Mouffe, 2005, p. 18), a filósofa pós-marxista recusa a possibilidade de constituição da democracia via consenso racional como telos das relações sociais. Contra isso, em vez de serem obstáculos à democracia, ela reafirma que os conflitos sociais e as tensões entre grupos são elementos constitutivos da dinâmica do espaço político.

Em sua desconstrução das ilusões das teorias políticas liberais, Mouffe apoia-se fortemente na crítica já elaborada por Carl Schmitt ao liberalismo na década de 1920. Como acentua na introdução da famosa coletânea *The Challenge of Carl Schmitt* (Mouffe, 1999a), organizada por ela, o pensamento de Schmitt serve como uma espécie de aviso contra os perigos de uma postura complacente que o liberalismo triunfante tem consigo mesmo. Contra isso, segundo ela, Schmitt apontou as deficiências e limites da concepção liberal, sua tendência permanente para a moralização da política e sua tentativa de superação do estado no sentido de construção de uma ordem pós-nacional e pós-estatal na figura de um estado cosmopolita (Mouffe, 1999b, p. 8). Para ela, a tese principal de Schmitt continua válida e extremamente atual: o liberalismo, fundado em uma noção de indivíduo e suas liberdades, não consegue produzir uma concepção política consistente (Mouffe, 2005, p. 11). Segundo Schmitt,

de uma forma muito sistemática, o pensamento liberal evita ou ignora o estado e a política e, em vez disso, se move sempre de uma forma típica, em uma polaridade recorrente de duas esferas heterogêneas, a saber, ética e economia, espírito e negócio, educação e propriedade. A desconfiança em relação ao estado e à política pode ser facilmente explicada pelo princípio de um sistema para o qual o indivíduo deve permanecer *terminus a quo* e *terminus ad quem* (Schmitt, 1932, p. 57).

Para Mouffe, o individualismo metodológico que constitui a epistemologia de fundo do pensamento liberal impossibilita “a compreensão da natureza das identidades coletivas” (Mouffe, 2005, p. 11). O liberalismo esquece – ou não assume como elemento importante – o fato que identidades são constituídas no interior de relações assimétricas de poder e não por normas e procedimentos ou consenso racional. Em contraposição a isso, Schmitt estabelece a distinção amigo/inimigo para demarcar o âmbito específico do político em termos de formação de identidades coletivas. O liberalismo, por seu turno, precisa negar o antagonismo, visto que nele se revela o verdadeiro limite do consenso racional, o momento dissociativo do político, a negatividade radical.

Mouffe reelabora a distinção schmittiana amigo/inimigo em termos de uma oposição nós/eles. No entanto, apesar de assumir a influência do jurista em sua própria concepção, ela não incorpora totalmente o momento dissociativo do político, como consequência das teses de Schmitt. Assim, o argumento da exclusão e da violência desempenha um papel importante em seus escritos, mas o que está em jogo para Mouffe é, precisamente, a transformação do modelo antagonístico schmittiano – que, em caso extremo, leva ao conflito de vida e morte – para um modelo agonístico ou adversarial. Nesse último, as diferenças irreduzíveis do corpo social são tratadas a partir de uma base institucional partilhada, conforme seu projeto de articulação entre um modelo de democracia agonística e uma noção revisitada de democracia liberal. Assim, para ela, “a tarefa central da política democrática é fornecer as instituições que permitirão que os conflitos assumam a forma ‘agonística’, onde os oponentes não são inimigos, mas adversários entre os quais existe um consenso conflitivo” (Mouffe, 2013, p. 13). Todavia, surge uma contradição que, em nossa interpretação, não se configura somente como mero paradoxo, mas sim como problema estrutural da ontologia do político, qual seja, a irreduzibilidade do conflito e a impossibilidade de um consenso elementar acerca da resolução do conflito dentro de quadros normais. Em outras palavras, a questão é a seguinte: é possível conter o antagonismo político em termos jurídico-políticos ou institucionais? De fato, a proposta mouffeana perde sua força de convencimento ao longo de seu percurso argumentativo ao tentar minimizar os riscos e perigos abertos pela leitura schmittiana que ela põe em jogo. Mouffe, em um primeiro movimento, elabora, de forma contundente e adequada, uma crítica ao racionalismo, ao universalismo e ao individualismo das concepções correntes de política e reinsere o debate democrático na vertigem da dimensão da negatividade radical do conflito, que constitui o domínio político próprio da democracia agonística pluralista.

Alguns teóricos como Hannah Arendt vêem o político como um espaço de liberdade e de deliberação pública, enquanto outros o vêem como um espaço de poder, conflito e antagonismo. Meu entendimento do 'político' claramente pertence à segunda perspectiva. Mais precisamente, esta é a forma como eu distingo o 'político' da 'política' por 'o político' entendo a dimensão do antagonismo a qual eu tomo como constitutiva das sociedades humanas, enquanto que por 'política' eu significo uma série de práticas e instituições através das quais uma ordem é criada, organizando a coexistência humana no contexto de conflitualidade provido pelo político (Mouffe, 2005, p. 8).

Em um segundo movimento, no entanto, para evitar a possibilidade do antagonismo como força disruptiva desordenadora, Mouffe reconhece uma estrutura consensual mínima como horizonte normativo estabelecido, porém, de modo não político. Ela postula uma forma de democracia que não destrua a associação política. Isso significa que deve existir algum tipo de vínculo entre as partes em conflito (Mouffe, 2005, p. 20). Em outras palavras, o conflito não pode nunca chegar ao caso extremo, que para Schmitt constituía de fato o distintivo ontológico do político enquanto esfera do real. Contra Schmitt, Mouffe afirma que:

A questão crucial, então, é como estabelecer essa distinção nós/eles, que é constitutiva da política, de forma compatível com o reconhecimento do pluralismo. O conflito nas sociedades democráticas liberais não pode e não deve ser erradicado, uma vez que a especificidade da democracia pluralista é precisamente o reconhecimento e a legitimação do conflito. O que a política democrática liberal exige é que os outros não sejam vistos como inimigos a serem destruídos, mas como adversários cujas ideias podem ser combatidas, mesmo com ferocidade, mas cujo direito de defendê-las não deve ser questionado. Dito de outra forma, o importante é que o conflito não assume a forma de um "antagonismo" (luta entre inimigos), mas a forma de um "agonismo" (luta entre adversários) (Mouffe, 2013, p.13)

Ou seja, a radicalidade da contingência e do político não é levada, a nosso ver, às últimas consequências nesse segundo momento. Além disso, apesar de ser bastante eficaz na desconstrução das teorias deliberativas e nas contradições da democracia moderna e do liberalismo, sua proposta não constrói, como pretende, o arcabouço propriamente dito de práticas e instituições de um modelo político. Tal fragilidade é destacada por intérpretes contemporâneos (Mendonça, 2010; Miguel, 2014) ao afirmar que apesar de "sua aparente radicalidade, a obra de Mouffe não ultrapassa uma acomodação com a virada consensualista da teoria política. Sua distinção entre o 'antagonismo' disruptivo, que precisa ser evitado, e o 'agonismo', que deve ser aceito, reintroduz a exigência de um consenso de base – não muito distante da leitura liberal convencional, de defesa das regras do jogo" (Miguel, 2014, p. 14).

Não obstante isso, Mouffe possui o mérito fundamental de lançar no debate político a importância do conflito como elemento constitutivo da democracia, inclusive retomando um relevante topoi em realismo político acerca das formas de stasis, violência e pluralismos no interior da ordem. No presente artigo, mais do que elaborar um juízo definitivo acerca da correção e consistência das teses mouffeanas, apresentamos, primeiro, uma reconstrução dos seus argumentos principais e, depois, passamos ao exame de alguns aspectos que podem auxiliar na formação daquilo que a autora denomina “agonismo pluralista”. Pretendemos, sobretudo, explorar suas premissas e, a partir de uma postura marcada pelo embate com/contra Schmitt, extrair algumas consequências da ontologia do político compreendida como conflito e suas contribuições para uma teoria radical da democracia, cuja elaboração ainda está em disputa. Com base nisso, desenvolvemos alguns dos pressupostos assumidos por Mouffe, buscando analisar aspectos do complexo modelo pretendido e, de alguma forma, mesmo sem endossar todos os argumentos da autora, propor um debate acerca dos rastros, posições e conceitos schmittianos.

I

As teorias da democracia deliberativa – em geral, formuladas em termos de consenso como modo de fundamentação racional da ordem normativa – têm a característica de afastar o argumento da dominação e da violência da estrutura política. No máximo, admitem uma versão liberal do conflito na forma da competição ou concorrência entre argumentos ou interesses através de mediações institucionais, tais como, eleições e parlamentos. O que reúne esse amplo e complexo espectro de teorias e autores pode ser enunciado, na interpretação de Mouffe, como uma aversão ao conflito, ou melhor, a nostalgia de ordem e harmonia marcadas pela imparcialidade e justiça, na qual a violência é disfuncional e deve ser eliminada, subordinando a política à moral e, nos modelos contemporâneos, às regras do direito. Todavia, o aspecto mais importante para Mouffe é a dimensão do conflito, que passa a ser compreendida não como sintoma patológico ou anomalia, mas sim como elemento constitutivo da democracia:

A negação do ‘político’ em sua dimensão antagônica é, como argumentei, o que impede a teoria liberal de conceber a política de maneira adequada. O político em sua dimensão antagônica não pode desaparecer simplesmente negando-o ou desejando que ele desapareça. Esse é o gesto liberal típico, e tal negação só leva à impotência que caracteriza o pensamento liberal quando confrontado com o surgimento de antagonismos e formas de violência que, segundo sua teoria, pertencem a uma época passada, quando a razão ainda não havia conseguido controlar as paixões supostamente arcaicas (Mouffe, 2013, p. 9).

Ao contrário de uma concepção racional da política, o político, as identidades – mesmo que precárias – e os movimentos – hegemônicos ou contra-hegemônicos – que o habitam se revelam como uma constituição afetiva da ordem de onde se extrai a dimensão do conflito, sua irredutibilidade e, de certa forma, apesar de não totalmente assumido por Mouffe, como veremos mais adiante, sua ininstitucionalização. Dito de forma mais simples, é por meio da dimensão afetiva que se instaura o corpo político. Tais afetos ganhariam, nessa configuração democrática agonística, uma mobilização e articulação distinta:

Minha alegação é que é impossível entender a política democrática sem reconhecer as 'paixões' como a força motriz no campo político. O modelo agonístico de democracia visa abordar todas as questões que não podem ser tratadas adequadamente pelos outros dois modelos por causa de suas estruturas racionalistas e individualistas. (Mouffe, 2013, p. 13).

Há, porém, formas e princípios admitidos como grau zero da ordem, formas de consenso dentro do agonismo que impedem, por exemplo, a criminalização e destruição do inimigo. Este é o ponto chave da tese mouffeana: a aposta de que o conflito não chega ao seu grau máximo, seu ponto extremo disruptivo. No final das contas, ao reintroduzir a exigência de um consenso, ela se move de novo, inadvertidamente, naquele solo liberal, que fora já criticado por Schmitt por conta da tentativa do apagamento da periculosidade (*Gefährlichkeit*) dos conflitos políticos, bem como no esquecimento da origem transcendente da ordem.

Em todo caso, Mouffe apresenta um paradoxo nada convencional, qual seja, como é possível um teórico tão avesso às teses liberais e crítico do parlamentarismo, entre outros institutos da política moderna, servir como teste ou critério para o aperfeiçoamento das democracias liberais? Por outro lado, apesar de assumir alguns conceitos básicos do pensamento de Schmitt, Mouffe se afasta do jurista, entre outros argumentos, por compreender a democracia liberal como modo de governo não necessariamente ligado ao estado de exceção, bem como não admitir que entre democracia e liberalismo haja uma contradição irreversível. Assim, após estabelecer, em parceria com Ernesto Laclau, as bases teóricas do seu pensamento em *Hegemony and Socialist Strategy*, notadamente, a partir das categorias de poder e discurso, ela reelabora suas análises sobre o estatuto da democracia e das teorias políticas contemporâneas tanto em *The return of the political* (1993), quanto em *The democratic paradox* (2000) e em *On the Political* (2005) e, por fim, em *Agonistics* (2013). Mouffe expõe seus pressupostos e argumentos, reformula seus conceitos, tais como, antagonismo, hegemonia e pluralidade, numa proposta de democracia agonística que parte de

três críticas centrais, a saber, a hipostasiação das relações de poder, a redução da política à moral e a adoção de um princípio racional para a tomada de decisão.

A partir da década de 1990, sob a influência da obra de Claude Lefort e de Carl Schmitt, Mouffe apresenta sua análise do liberalismo político sob o argumento central de que “é vital para a política democrática entender que a democracia liberal resulta da articulação de duas lógicas que são incompatíveis em última instância e que não há nenhuma maneira pela qual elas poderiam ser perfeitamente reconciliadas” (Mouffe, 2000, p. 5). A autora aponta aqui para uma tensão constitutiva entre suas gramáticas que não pode ser superada, mas pode ser negociada. Em outras palavras, o momento associativo e o momento dissociativo que na autora desempenham o papel central: *political* como a dimensão ontológica do antagonismo e *politics* como as práticas e instituições para organização da sociedade que operam, todavia, sob a condição dos conflitos. Segundo ela:

O ‘político’ refere-se a esta dimensão de antagonismo que pode assumir muitas formas e emergir em diversas relações sociais. É uma dimensão que nunca pode ser erradicada. Já ‘política’ refere-se ao conjunto de práticas, discursos e instituições que buscam estabelecer uma determinada ordem e organizar a convivência humana em condições sempre potencialmente conflitantes, visto que são afetadas pela dimensão ‘do político’ (Mouffe, 2013, p. 8).

A distinção já é bem conhecida por meio dos termos *die Politik* e *das Politischen*, em alemão; ou, *la politique* e *le politique*, em francês. Quando a autora aborda o político, assume-o em termos imanentistas como *nossa* condição ontológica seja compreendido como referente ao contexto histórico, seja referente ao antagonismo instaurado na distinção entre amigos e inimigos como critério (lógico, não histórico) do político. Nesse caso, o argumento de Schmitt prossegue válido: o liberalismo torna irrelevante a leitura de que identidades são constituídas no interior de relações assimétricas de poder, em vez de normas e procedimentos ou consenso racional. O apelo às teses schmittianas é compreendido, portanto, por sua desconstrução das ilusões liberais, mesmo ausente, em Schmitt, a preocupação com o tema da dominação nos moldes mouffeanos. Assim, ao considerar a democracia liberal através da perspectiva schmittiana, os dois elementos a que Mouffe se refere são, grosso modo, a questão da identidade ou homogeneidade que a democracia e a soberania política do *demos* exigem, implicando, portanto, a exclusão do diferente; e a questão do individualismo ou dos princípios de direito natural subjetivos, que deram origem à estrutura normativa do Estado (direitos fundamentais), e à noção liberal de liberdade. Ela, por isso, afirma que a “democracia liberal é uma articulação que combina duas

tradições diferentes: liberalismo, com sua ênfase na liberdade individual e direitos universais; e democracia, que privilegia a ideia de igualdade e ‘governo do povo’, ou seja, soberania popular” (Mouffe, 2013, p. 30).

Nesse contexto, Mouffe elabora uma refinada análise do *milieu* político *fin-de-siècle*, especificando suas críticas às teorias normativistas com base na discussão racional ou no consenso como forma de eliminar o conflito:

a situação política [é] caracterizada pela celebração dos valores de uma política consensual do centro [...] É por isso que coloco uma ênfase especial nas consequências negativas de considerar o ideal da democracia como a realização de um ‘consenso racional’ e sobre a ilusão concomitante que esquerda e direita deixaram de ser categorias pertinentes para políticas democráticas (Mouffe, 2000, p. 7).

A virtude de Mouffe é realçada, porém, por sua entrada no debate político pós-1989, marcado pelas teses da pós-história, do fim do comunismo ou do pós-marxismo, e sua crítica às leituras universalistas e à teoria dos direitos humanos da década de 1990. Na aparente homogeneidade e convicção liberal (e neoliberal), a autora reforça o diagnóstico dado por Schmitt na década de 1920 seja quanto à democracia representativa, seja quanto ao engodo das teorias políticas povoadas de entidades abstratas ou universais e recupera o problema do conflito que, não demoraria muito, turvaria o horizonte normativo das democracias no século XXI. Assim como Schmitt, Mouffe aponta para o erro dos teóricos da democracia liberal que consiste na crença de que o antagonismo poderia ser erradicado através de um consenso motivado racionalmente. Em oposição aos modelos, sobretudo, de Rawls e Habermas, Mouffe critica a ideia de que seria possível superar o dilema entre os direitos individuais e as liberdades, por um lado, e as reivindicações de igualdade e participação popular, por outro:

Tanto Rawls quanto Habermas afirmam, de maneiras diferentes, que o objetivo da democracia é estabelecer um acordo racional na esfera pública. Suas teorias divergem quanto aos procedimentos de deliberação necessários para alcançá-la, mas seu objetivo é o mesmo: chegar a um consenso, sem exclusão, sobre o ‘bem comum’. Embora afirmem ser pluralistas, é claro que se trata de um pluralismo cuja legitimidade só é reconhecida na esfera privada e que não tem lugar constitutivo na esfera pública. Eles insistem em que a política democrática exige a eliminação das paixões da esfera pública, e é por isso, claro, que não conseguem apreender o processo de constituição das identidades políticas (Mouffe, 2013, p. 49).

Ora, apesar de rejeitar uma teoria acerca do consenso inatingível, Mouffe admite, nesse contexto, o confronto agonístico entre interpretações divergentes dos valores constitutivos liberais-democráticos. Assim, a autora pretende utilizar alguns argumentos de Carl Schmitt para ‘redescrever’ a democracia liberal em termos de pluralismo agonístico. Para isso, apesar de assumir a

institucionalização do conflito, discorda sobre a tese schmittiana de uma contradição estrutural entre democracia e liberalismo, ou de que a lógica universalista do liberalismo é incompatível com a lógica democrática da igualdade:

[...] este é um regime não viável, dado que o liberalismo nega a democracia e que a democracia nega o liberalismo. Embora considere que a crítica de Schmitt fornece informações importantes e que deve ser levada a sério, minha posição [...] é que essa irreconciliação final não precisa ser visualizada no modo de uma contradição, mas como *locus* de um paradoxo (Mouffe, 2000, p. 9).

Embora assuma a contradição entre a lógica universalista liberal, a concepção democrática de igualdade e a necessidade da constituição do *demos* – Mouffe afirma que o reconhecimento desse paradoxo nos leva a perceber a verdadeira força da democracia liberal. Dito de outro modo, apesar da contraposição, Mouffe propõe articular a lógica da relação democrática (soberania, *demos*, exclusão-inclusão) com o discurso dos direitos humanos. Nessa tensão, Mouffe acredita que a redescritção da dinâmica da política democrático-liberal enquanto paradoxo, que tem como função impedir o fechamento e a disseminação do conflito, faz surgir possibilidades interessantes no espaço político. A proposta de Mouffe tem inúmeros méritos, sobretudo ao destacar que o abandono da ilusão do consenso e a eliminação da tensão dar-se-ia ao pôr em prática uma política democrática pluralista por meio de suas medidas pragmáticas e precárias de negociação, assumindo seu paradoxo constitutivo. Com perspicácia, Mouffe incrementa uma leitura pós-estruturalista em teoria política e destaca que “a natureza paradoxal da democracia liberal exige romper com a perspectiva dominante racional e exige um quadro teórico que reconheça a impossibilidade de constituir uma forma de objetividade social que não se baseie em uma exclusão originária” (Mouffe, 2000, p. 11). Este argumento reforça uma postura não-essencialista, segundo a qual a sociedade é resultado de um conjunto de práticas que tem por objetivo estabelecer a ordem em um contexto de contingência. Mouffe recusa operar com qualquer tipo de essencialismo pelo qual poderíamos operar com identidades fixas anteriores à forma pragmática e contingente de suas articulações (Mouffe, 1993, p. 7; 2005, p. 18). Portanto, toda ordem é uma articulação temporária e precária de práticas contingentes, que podem ser alteradas e refeitos em seu curso histórico. Toda ordem implica exclusão de outras possibilidades e se mostra, ela própria, expressão de uma configuração particular de relações de poder. A cegueira da abordagem racionalista em relação ao específico do ‘político’ em sua dimensão antagônica

tem, portanto, consequências graves para uma compreensão democrática da política.

No contexto da relação com Schmitt, há que se fazer uma ressalva: a autora se aproxima com demasiado cuidado do jurista. Apesar da influência inegável na tentativa de uma concepção não racionalista da teoria política – basicamente, a procura por outras formas não institucionais de participação política – Mouffe não leva às últimas consequências as teses schmittianas; habilmente, ela elabora uma leitura perspicaz com apoio da obra de Wittgenstein e de Derrida para inserir nas entrelinhas a argumentação schmittiana. Por exemplo, assume a influência de Derrida sobre o externo constitutivo (“*constitutive outsider*”), mas logo afirma que:

um primeiro passo na minha argumentação é afirmar que a oposição amigo/ inimigo não é a única forma que o antagonismo pode tomar e que pode se manifestar de outra maneira. É por isso que proponho distinguir entre duas formas de antagonismo, o antagonismo propriamente dito – que ocorre entre inimigos, isto é, pessoas que não possuem espaço simbólico comum – e o que eu chamo de “agonismo”, que é um modo diferente de manifestação de antagonismo porque envolve uma relação não entre inimigos, mas entre “adversários”, os adversários sendo definidos de forma paradoxal como “inimigos amigáveis”, isto é, pessoas que são amigos porque compartilham um espaço simbólico comum, mas também inimigos porque querem organizar esse espaço simbólico comum de uma maneira diferente (Mouffe, 2000, p. 13).

Ela reconhece que democracia implica a exclusão de alguns grupos ou agentes na demarcação do *demos*, mas tenta amenizar a distinção entre amigo/inimigo e parece não perceber que a lógica do político que ela assume não se deixa facilmente enganar com essa mudança semântica, mesmo que implique uma lógica bárbara: o modelo adversarial deixa de funcionar tendo em vista o abandono da relação entre democracia e exclusão. De todo modo, Mouffe segue na substituição do modelo antagonístico pelo modelo agonístico como tarefa principal e, para ela, a categoria do ‘adversário’ é a chave para a análise da política democrática pluralista moderna, além do conceito central de sua proposta de democracia como ‘pluralismo agonístico’.

Assim, um dos pontos de partida de Mouffe para a compreensão deste modelo é, evidentemente, a crítica elaborada por Carl Schmitt à democracia parlamentar em *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. Este texto seminal da década de 1920 aponta as contradições da República de Weimar e soma-se às outras críticas schmittianas às concepções jurídico-políticas da época. Em seu diagnóstico, Schmitt declara que a democracia requer ao mesmo tempo homogeneidade e erradicação da heterogeneidade, propondo uma versão

forte de igualdade: em vez de uma igualdade formal e abstrata, ele pressupõe uma igualdade substancial (*substanzielle Gleichheit*) (Schmitt, 1923, p. 26). Apesar disso, o conceito de igualdade para Schmitt, conforme Mouffe, é político, ou seja, um conceito que contém a possibilidade de traçar uma distinção política como decisão (*Entscheidung*) entre quem pertence e quem não pertence ao *demos*, pois a democracia não pode ser fundada na generalidade da humanidade. Ao contrário das abordagens raciais ou essencialistas, a filósofa reconhece, de forma adequada, que Schmitt “nunca postulou que isso que pertencia a um povo só poderia ser considerado em termos raciais, ao contrário, ele insistiu na multiplicidade de maneiras pelas quais a homogeneidade constitutiva de um *demos* poderia se manifestar” (Mouffe, 2000, p. 40). Assim, para Schmitt, segundo Mouffe, o que é importante não é a natureza da igualdade que constitui a homogeneidade, pois o que importa é a possibilidade de traçar uma distinção clara entre aqueles que pertencem ao *demos* e tem direitos iguais e aqueles não tem os mesmos direitos porque, politicamente, não pertencem ao *demos*. Ora, a crítica schmittiana se dá, a rigor, contra a ideia abstrata de humanidade, precisamente, porque o conceito central para a democracia não é o conceito de humanidade, mas o conceito mesmo do povo (Mouffe, 2000, p. 41). Como analisa Mouffe, “Schmitt afirma que existe uma oposição insuperável entre o individualismo liberal, com seu discurso moral centrado em torno do indivíduo e o ideal democrático, que é essencialmente político, e que visa a criação de uma identidade baseada na homogeneidade” (Mouffe, 2000, p. 39). Em outros termos, o liberalismo nega a democracia e a democracia nega o liberalismo, tornando a democracia parlamentar um regime inviável, no fundo, governado por uma perspectiva econômica.

Mouffe destaca a importância da noção de identidade e unidade política para Schmitt e, por conseguinte, a relação intrínseca entre democracia e lógica da inclusão-exclusão. Por isso, o liberalismo não conseguiria estabelecer esta distinção porque não utiliza de forma consistente o conceito de povo como um conceito político fundamental, mas toma como referência o conceito genérico de humanidade e de indivíduo. Como ela afirma, “a questão central da constituição política do ‘povo’ é algo que a teoria liberal não consegue enfrentar adequadamente, porque a necessidade de criar uma ‘fronteira’ contradiz sua retórica universal. Contra a ênfase liberal na ‘humanidade’, é importante ressaltar que os conceitos-chave da democracia são os ‘demos’ e as ‘pessoas’” (Mouffe, 2000, p. 44). Embora se aproxime das teses schmittianas sobre a tensão entre democracia e liberalismo, Mouffe tenta salvar o conceito problemático de democracia liberal ao reinventá-la sob uma nova cifra. Para ela,

Schmitt está errado em apresentar esse conflito como uma contradição que é obrigada a conduzir a democracia liberal para a autodestruição. Podemos perfeitamente aceitar sua visão sem concordar com a conclusão que ele aponta. Proponho reconhecer a diferença crucial entre as concepções liberal e democrática da igualdade, considerando a articulação e as consequências de outra forma (Mouffe, 2000, p. 44).

Para Mouffe, ao mesmo tempo que a lógica democrática constitui o povo, também subverte a tendência universalista e abstrata do liberalismo. Reciprocamente, a referência aos direitos humanos resiste às formas de exclusão que a constituição do povo através da democracia implica. Assim, Mouffe retira aqui consequências positivas, pois, em sua visão pessimista da democracia liberal, Schmitt não teria percebido a articulação intrínseca entre essas duas lógicas: “nenhuma resolução final ou equilíbrio entre essas duas lógicas conflitantes é sempre possível, e pode haver apenas negociações temporárias, pragmáticas, instáveis e precárias da tensão entre elas” (Mouffe, 2000, p. 45). Ora, para ela, Schmitt não teria também percebido que a política liberal-democrática consiste, de fato, no constante processo de negociação e renegociação desse paradoxo constitutivo, em arranjos pragmáticos precários, contingentes e mutáveis, que expressam correlações momentâneas de força. Assim, partindo da análise de Schmitt e apoiada em seus conceitos e teses, Mouffe extrai uma consequência que o jurista seria incapaz de subscrever.

Um dos argumentos que Mouffe custa aceitar é o da impossibilidade de estabelecer um consenso racional não-excludente. Trata-se aqui, a rigor, da natureza mesma do consenso que pode ser obtido em uma democracia liberal. Analisando sobretudo as propostas de democracia deliberativa de Habermas (1992) e Benhabib (1996), Mouffe reconhece que “o principal desafio que enfrenta a democracia é como reconciliar a racionalidade com a legitimidade – ou, de forma diferente, a questão crucial que a democracia precisa abordar é como a expressão do bem comum pode ser compatível com a soberania das pessoas” (Mouffe, 2000, p. 46). Ela percebe que a tentativa de fundamentação da legitimidade em bases racionais depende da distinção entre aceitação (*agreement*) e consenso racional (*rational consensus*), ou seja, a necessidade de que o processo de discussão se realize em condições ideais de discurso tais como imparcialidade, igualdade, abertura e ausência de coação, etc. Esta estrutura ideal daria as garantias para a legitimação, no caso em questão, a produção do consenso. Por conta de seu ponto de partida, Mouffe critica as idealizações embutidas nestas condições, como condições assumidamente contra-fáticas e dispositivos normativos das ações contingentes, ou seja, funcionam como mera ideia reguladora, porém com efeitos nocivos. Nesse momento, para desconstruir as teses das políticas da imunização

do conflito que produz uma hiperpolítica das relações sociais, mais uma vez a autora se utiliza da argumentação schmittiana na análise das ilusões liberais:

Se aceitarmos a visão de Schmitt sobre as relações de inclusão-exclusão que estão necessariamente inscritas na constituição política do ‘povo’ – que é exigido pelo exercício da democracia – devemos reconhecer que os obstáculos para a realização da situação de discurso ideal – e ao consenso sem exclusão que isso provocaria – estão inscritos na própria lógica democrática. De fato, a deliberação pública gratuita e sem restrições de todos em questões de interesse comum vai contra o requisito democrático de traçar uma fronteira entre ‘nós’ e ‘eles’. (Mouffe, 2000, p. 48).

Paradoxalmente, as condições de possibilidade da democracia são condições não democráticas, ou melhor, não estão em conformidade com a democracia deliberativa, pois o consenso em uma sociedade liberal-democrática seria expressão de uma hegemonia e cristalização das relações de poder, o que significa que a fronteira entre o que é e o que não é legítimo, a rigor, é determinada politicamente, como afirma Schmitt. E isso implica que qualquer consenso pode ser questionado, contestado em um momento posterior. O postulado de um consenso não-excludente impossibilita o modelo deliberativo de democracia de compreender a verdadeira natureza do pluralismo liberal-democrático e de dar a ele uma forma adequada. Para Mouffe, tanto Rawls quanto Habermas eliminam o pluralismo da esfera pública para salvar o consenso e se mostram incapazes de refutar a crítica de Schmitt, tarefa que ela se propõe a realizar mesmo fazendo voltar as teses do jurista contra ele próprio.

De modo lúcido, Mouffe destaca que a noção de democracia em Schmitt deve ser compreendida a partir da noção de amizade: o polo tantas vezes esquecido na teoria schmittiana é o ponto central para sua teoria da democracia, ou seja, a homogeneidade, ao contrário do liberalismo, que simplesmente transpõe para a esfera pública a diversidade dos interesses privados e reduz o político à negociação entre interesses. Diante da impossibilidade de um modelo de identidade democrática no liberalismo, ela aposta na formação de uma unidade pluralista ao interpretar o *challenge* que o jurista representa e insere-o no rol de influências do assim chamado pós-fundacionismo.

II

Em “*Legalität und Legitimität*” (Legalidade e Legitimidade) e “*Der Hüter der Verfassung*” (O Guardião da Constituição), Schmitt destaca que o processo de politicização de todas as esferas da vida social atingira um grau tal que havia tornado a delimitação entre público e privado, na prática, inexistente. Em vez do desaparecimento do Estado, porém, ele observa uma contaminação de relações

antes “não políticas” ou “impolíticas” pelo critério elementar do político, a saber, o conflito. Esta extensão e intensificação do político provocava uma ameaça contínua ao Estado seja pelo controle que outras instâncias sociais pretendem exercer sobre ele, seja pelas reivindicações dos múltiplos interesses que tomavam conta do Parlamento. Em vez da representação dos interesses públicos por meio da discussão livre e deliberação racional, o parlamento teria se tornado o campo de disputa por hegemonia pelos partidos “[...] nos quais se organizam os diferentes interesses e tendências sociais, são a própria sociedade que se tornou um Estado de partidos e, como há partidos determinados econômica, confessional, culturalmente, também já não é possível ao Estado permanecer neutro diante do econômico, do confessional, do cultural” (Schmitt, 1994, p. 152). Curiosamente, se o Estado liberal surgiu como uma tecnologia para evitar a generalização da guerra civil religiosa, em seu próprio desenvolvimento final, no entanto, teria concedido espaço à ascensão do Estado total justamente como forma da generalização do político.

Ao partir da interpretação schmittiana, Mouffe concorda que “a democracia exige a existência de demonstrações homogêneas” (Mouffe, 2000, p. 51), mas isso não significa que a pretensa homogeneidade impeça qualquer possibilidade de pluralismo, limitando a capacidade de pluralidade que uma leitura mais generosa poderia retirar dos textos schmittianos. Apesar disso, a autora tem razão ao tratar Schmitt com um defensor da ordem, ou melhor, da unidade política diante do pluralismo liberal. Dessa forma, Mouffe reconhece que é correto apontar para as deficiências do tipo de pluralismo social que nega a especificidade da associação política e, que é necessário constituir o povo politicamente, conforme assinalou o jurista alemão. Todavia, contra Schmitt, Mouffe pretende demonstrar que no interior mesmo da unidade política há pluralismo. Ora, este pluralismo se estabelece não como luta ou conflito que põe em jogo a vida ou morte, mas sim – numa flexibilização das teses de Schmitt – sob a figura do conflito como mero jogo. A partir deste ponto, Wittgenstein passa a ser o modelo para pensar o pluralismo no interior do espaço político. Para ela,

Schmitt nos apresenta um dilema falso: ou há unidade do povo, e isso exige expulsar todas as divisões e antagonismos fora das demonstrações – o exterior que precisa para estabelecer sua unidade; ou algumas formas de divisão dentro das demonstrações são consideradas legítimas, e isso conduzirá inexoravelmente ao tipo de pluralismo que nega a unidade política e a própria existência do povo (Mouffe, 2000, p. 54).

No entanto, Mouffe elabora uma análise ainda mais sutil da tese da unidade política de Schmitt ao apontar que haveria uma contradição entre a resolução de

eliminar qualquer pluralismo dentro da unidade política e não observar as condições para produção desta unidade. A autora, mais uma vez, faz uma leitura minuciosa nesse argumento: Schmitt não aplica ao interior da ordem sua lógica do político, o que gera, evidentemente, uma contradição, alvo de inúmeras críticas, mas também de desenvolvimentos promissores. Na verdade, a crítica poderia ser desenvolvida de maneira a soltar as amarras do político e desencadear o conflito no interior da ordem, mais especificamente, como o elemento constitutivo da ordem, não sem as ambiguidades e riscos que tal leitura apresenta. Apesar disso, Schmitt – involuntariamente – joga com a natureza ambígua do antagonismo, mesmo ao custo da coerência analítica, e Mouffe, com atenção para o momento do conflito, tenta reabrir este modo de concepção, ainda que limitando suas consequências sob a forma institucional de uma democracia revisitada. Ora, Mouffe aposta no político e o retoma como abertura constitutiva, mas logo vinculado à ordem ou à realização da democracia liberal. Esta é, talvez, sua virtude e limitação, uma vez que, apesar de se imiscuir em solo liberal, transforma-o, estrategicamente, no cerne de sua concepção de política democrática e de constituição pragmática da ordem.

De forma arguta e produtiva, Mouffe é capaz de perceber incoerências em Schmitt, permitindo-se, mesmo assim, trabalhar a partir delas. Por exemplo, quando propõe a alteração da noção de *homogeneity* em Schmitt por *commonality* (Mouffe, 2000, p. 55). Além disso, ela propõe uma leitura não schmittiana a partir de Schmitt, quando afirma, por exemplo, em passagem com forte teor pós-estruturalista, que “a compatibilidade do pluralismo e da democracia liberal exige [...] pôr em questão qualquer ideia de ‘pessoas’ como já foi dada, com uma identidade substantiva [...] uma vez que reconhecemos que a unidade do povo é o resultado de uma construção política, precisamos explorar todas as possibilidades lógicas que uma articulação política implica” (Mouffe, 2000, p. 55-56). Desse modo, a categoria de povo, como identidade ou identidades sociais, passa a ser considerada em seu modo de articulação discursiva, como um resultado de processos hegemônicos de conflito, estes sim processos de constituição do povo. Apesar disso, a identidade não pode ser fixada uma vez por todas: a própria noção schmittiana demandaria, logicamente, esta conclusão de Mouffe. A autora endossa essa conclusão por seu viés pós-estruturalista, ressaltando a precariedade e provisoriabilidade das posições e identidades políticas:

tal identidade [...] nunca pode ser totalmente constituída, e ela só pode existir através de múltiplas e concorrentes formas de identificação. A democracia liberal é precisamente o reconhecimento desta lacuna constitutiva entre as pessoas e suas várias identificações. Daí a importância de deixar este espaço de contestação para

sempre aberto, em vez de tentar preenchê-lo através do estabelecimento de um consenso supostamente 'racional' (Mouffe, 2000, p. 56).

A filósofa belga aceita a noção de um “*campo conflitual*”, bem como de “*forças competidoras*”, inclusive também abriga a tese de que não há uma articulação hegemônica sem determinação de fronteiras, mesmo que conflito e fronteira (nas democracias liberais) sejam internas e o “*eles*” não seja considerado um “*outsider*” permanente. Nessa proposta de um pluralismo de forças no interior da ordem, não há espaço para tentativas de definir de modo permanente o bem comum, nem para tentativas de fixar de forma irrecorrível a identidade da comunidade. Todavia, na tentativa de viabilizar a relação entre democracia e liberalismo, Mouffe transforma um paradoxo político numa armadilha para si mesma: a exclusão-inclusão volta a ser colonizada pela economia, direito ou moral e, diante de uma análise mais sociológica, parece que salva a teoria para perder a realidade, mais uma vez. Talvez a proposta mais interessante seja o ultrapassamento destes modelos em direção a algo pós-estatal, mesmo que a única pista que podemos extrair de Schmitt, nesse caso, não nos conceda alento, pois resta apenas a contradição e o conflito como negatividade ininstitucionalizável.

Diante disso, a tarefa final da autora é pensar um modelo agonístico de democracia de tal modo que no interior de uma sociedade democrática, inimigos existenciais, que em Schmitt se detinham numa luta de vida e morte, devem tornar-se adversários que compartilham valores e princípios comuns. A disputa ou concorrência agora reside no âmbito da interpretação e da hegemonia. Para isso, a autora realiza uma reconstrução das etapas através do qual a teoria da democracia no modelo agregativo procurou se articular com os princípios do liberalismo. Neste percurso, o caráter normativo da democracia teria sido deixado de lado em favor de seus aspectos procedimentais ou descritivos. Após as críticas na década de 1970, recupera-se o elemento normativo ou moral da teoria democrática e busca-se articular valores liberais com democracia. Seu objetivo era a promoção de uma racionalidade normativa para a democracia através de:

procedimentos adequados de deliberação, para alcançar formas de *agreement* que satisfaçam racionalidade (entendida como defesa do direito liberal) e legitimidade democrática (representada pela soberania popular). O seu movimento consiste em reformular o princípio democrático da soberania popular de forma a eliminar os perigos que ele poderia representar para os valores liberais (Mouffe, 2000, p. 83).

Nas análises sobre Rawls e Habermas, Mouffe declara que existe um ponto de convergência entre as versões de democracia deliberativa, qual seja, “sua insistência comum sobre a possibilidade de fundamentar autoridade e

legitimidade em algumas formas de raciocínio público e sua crença compartilhada em uma forma de racionalidade que não é meramente instrumental, mas tem uma dimensão normativa” (Mouffe, 2000, p. 85). Nesse momento, a autora chega ao ponto preciso da questão sobre democracia (e política em geral): ao contestar as leituras deliberacionistas e declará-las insuficientes, assim como a crítica de Schmitt, assevera que o que está em jogo é mais do que decisão, normas, razão ou procedimento, mas sim afetos, ou melhor, a estrutura afetiva do corpo político. Em suas palavras,

a autoridade das instituições políticas não é uma questão de *consente*, mas do reconhecimento contínuo de *cidadãos* que reconhecem a obrigação de obedecer às condições prescritas na *res publica* [...] é a constituição de um conjunto de práticas que possibilitam a criação de democracia dos cidadãos. Isso não é uma questão de *justificação racional*, mas de disponibilidade de formas democráticas de individualidade e subjetividade. Ao privilegiar a racionalidade [...] deixar de lado um elemento central, que é o papel crucial desempenhado pelas paixões e afecções na garantia da lealdade aos valores democráticos. (Mouffe, 2000, p. 95).

A principal tarefa da política democrática não é eliminar as paixões ou relegá-las à esfera privada para estabelecer um consenso racional na esfera pública. Em vez disso, é 'sublimar' essas paixões, mobilizando-as em direção a projetos democráticos, criando formas coletivas de identificação em torno de objetivos democráticos (Mouffe, 2013, p.13).

Assim, mais uma vez, Mouffe se filia à tradição realista em teoria política ou, pelo menos, percebe que há algo além de normas e procedimentos no circuito político do corpo social. A questão que analisamos, porém, não é a correção desta argumentação, mas o quanto das teses de Mouffe já não estava na obra de Schmitt, sobretudo, este aspecto do *pathos* e do conflito ou dos afetos como constitutivos da experiência do político, mesmo que Schmitt não subscreva tal leitura e tenha permanecido fiel ao teorema da secularização e às origens transcendentais da ordem. Em outro trecho, a evocação ao estilo provocativo e às teses schmittianas acerca da relação entre político, polemicidade e concretude é ainda mais clara quando ela afirma que “são abstraídos das relações sociais e de poder, a linguagem, a cultura e todo o conjunto de práticas (sociais)” (Mouffe, 2000, p. 95). Em geral, a interpretação schmittiana de Mouffe se move através da sua proposta meio pragmática, meio desconstrutivista, segundo a qual é necessário colocar ênfase nos tipos de práticas. Aliás, essa é uma importante lição que Mouffe recolhe de Wittgenstein, qual seja, regras são abreviações de práticas e, por isso, a distinção entre moral e ética, procedimental e substancial, descritivo e normativo não pode ser mais utilizada sem ressalvas e termina por elaborar uma contundente crítica ao *framework* racionalista ao salientar que o poder é constitutivo das relações sociais.

Desta vez, após criticar o consenso racional e a democracia liberal, ela assume o lastro das teses schmittianas antes de declarar sua posição, com deslocamentos importantes, evidentemente. A rigor, após constatar que este modelo de política democrática é incapaz de reconhecer a dimensão do antagonismo implícito no pluralismo dos valores, a autora propõe um modelo democrático capaz de compreender a natureza do político, o que implicaria colocar a questão do poder e do antagonismo no centro de uma abordagem da democracia, mesmo que a proposta não implique a institucionalização do ininstitucionalizável. Assim, qualquer objetividade social é derivada de relações de poder e, por isso, traz consigo os traços de exclusão e violência que lhe são íntimos. Esta conversão entre poder/violência e objetividade ou instituição se denomina hegemonia, sempre precária, sempre provisória, mas também sempre eficaz. Neste contexto, a questão para Mouffe não é de oposição entre democracia e poder ou violência, mas sim a questão de como constituir formas de poder mais compatíveis com os valores democráticos. Mouffe arremata sua argumentação aproximando-se do realismo político, sobretudo ao sustentar a inexistência de fundamento ou critério racional, mas que a ordem depende dos jogos entre as forças, aliás, muito próximo da leitura schmittiana acerca do conceito do político. No entanto, não há relação entre céu e terra ou vestígio de secularização em Mouffe: qualquer configuração de poder é meramente um arranjo provisório de forças e como tal sua legitimidade advém da imanência, ou melhor, das práticas sociais. Em todo caso, para a pensadora:

A democracia exige, portanto, que a natureza puramente construída das relações sociais encontre seu complemento nos fundamentos puramente pragmáticos das reivindicações de legitimidade do poder. Isso implica que não existe um fosso infranqueável entre o poder e a legitimidade – não obviamente no sentido de que: (a) se algum poder tenha sido capaz de se impor, é porque é reconhecido como legítimo em alguns lugares; e (b) se a legitimidade não se baseia em um terreno apriorístico, é porque se baseia em alguma forma de poder bem-sucedido (Mouffe, 2000, p. 100).

Segundo a autora, pensar uma racionalidade pura ou um fundamento apriorístico é não compreender como o poder produz racionalizações e, retrospectivamente, produz sua legitimidade. Para dar conta deste conflito ininstitucionalizável de seu modelo agonístico (contra o agregativo e o deliberativo), ela propõe mais uma vez uma distinção de matriz schmittiana quando analisa que a questão não é como chegar a um consenso sem exclusão, pois isso implicaria a erradicação do político, mas sim que “a política visa a criação da unidade num contexto de conflito e diversidade; está sempre preocupada com a criação de um ‘nós’ pela determinação de uma política de ‘eles’” (Mouffe, 2000, p. 101). Assim, Mouffe explora não o fim da distinção, incontornável, entre nós/eles,

porém o caminho pelo qual a diferença é estabelecida. A questão para ela é que a democracia agonística precisa construir uma noção de ‘eles’ de tal modo que ‘eles’ não sejam mais percebidos como um inimigo a ser eliminado, mas como um adversário. Para Mouffe, portanto, um adversário é, certamente, um inimigo, mas um “inimigo legítimo aquele com quem temos algum terreno comum porque temos uma adesão compartilhada aos princípios ético-políticos da democracia liberal” (Mouffe, 2000, p.102).

Em Schmitt, há a mesma preocupação, apesar de algumas mudanças, mas o cerne da questão prossegue: não há criminalização do inimigo – inclusive, o inimigo é a medida de si mesmo. O jurista demonstra que considerar o inimigo como um adversário pode levar a uma intensificação do conflito, ao extrapolar esta normatização ou moralização, a ponto de chegar ao extremo conflito de vida e de morte, sem criminalização do outro. Aqui, mais uma vez, o liberalismo, mesmo residual, retorna nas considerações de Mouffe, precisamente, quando utiliza o termo tolerância e deixa escapar sua intenção mais íntima e não confessável, a qual, em parte, ela assume. Ela reconhece, por certo, a *periculosidade* como dado bruto, por exemplo, quando afirma contra o liberalismo ou racionalismo que não existe uma resolução racional do conflito. A filósofa é bastante consciente de como as relações de poder tomam configurações temporárias em torno de um confronto contínuo, mas não leva às últimas consequências a negatividade do conflito, visto que não chega ao ponto extremo, qual seja, a própria condição do trágico na política. No final das contas, ela assume um pressuposto liberal que Schmitt (e ela própria!) criticava, a saber, a ausência de periculosidade. Entretanto, quem precisa assumir que, continuamente, a política coloca em risco a própria vida?

Neste ponto reside a principal manobra conceitual que articula a obra de Schmitt à interpretação de Mouffe, com efeito, a autora substitui o termo “antagonismo” por “agonismo”, com consequências inevitáveis: “O *antagonismo* é a luta entre os inimigos, enquanto o *agonismo* é uma luta entre adversários” (Mouffe, 2000, p. 102). Enquanto este considera a luta de vida e de morte que, segundo Schmitt, atribui seriedade à política e a determina como relação de perigo (*Gefährlichkeit*), o agonismo representa o consenso plural constituído sobre o conflito entre interesses diferentes, mas sob o pressuposto de uma gramática política comum, ou seja, permanece subjacente ao consenso plural uma crença compartilhada na eficácia do sistema, isto seria denominado de “pluralismo conflitual”. O agonismo adversarial de Mouffe pretende evitar os extremos na concepção schmittiana do político e ela entende que exatamente a

democracia consiste nessa acomodação precária de interesses para evitar o combate de vida e morte, ou seja, a guerra. Neste contexto, Mouffe é clara ao direcionar os afetos e paixões da relação política aos objetivos (normativos) da democracia para a transformação do antagonismo e agonismo. Para ela, “a principal tarefa da política democrática não é eliminar as paixões da esfera do público, para tornar possível um consenso racional, mas para mobilizar essas paixões em direção a projetos democráticos” (Mouffe 2000, p. 103). Não obstante, esta tentativa de amenização do pensamento schmittiano, Chantal Mouffe representa um curioso caso de liberalismo de esquerda. A consequência disso é que o tema da morte física do inimigo não é suportado pelas considerações mouffeanas acerca do agonismo. Como Ibrahimy afirma:

O modelo de Mouffe [...] não pode acomodar o plano teórico que encontra no trabalho de Schmitt, já que a tensão original entre ontologia e contingência está ausente. Considerando que o tratado de Schmitt está em constante reestruturação entre as duas posições de ontologia e contingência, e embora o tom geral possa emprestar ao ser político percebido como uma ontologia, o trabalho posterior de Mouffe se concentra no político como antagonismo entre grupos em sentido ontológico (Ibrahimy ,2014, p. 311).

Ao constatar a ausência de uma teoria do *político* como ontologia, tal como em Schmitt, que seja articulada com a contingência, Ibrahimy afirma que o modelo adversarial de Mouffe é falho desde o início, pois permanece no âmbito da análise da *política*. Em verdade, Mouffe pretende apresentar uma espécie de terceira via em relação ao pensamento liberal, que tangencia os conflitos e o pensamento de Schmitt, que reforça a política como conflito incontornável. A inconsistência de Mouffe reside no fato de que sua análise não é suficientemente radical, pois permanece num âmbito ôntico e não percebe a natureza da questão em Schmitt: a pretensão normativa sobre o que a ontologia política é. Essa confusão entre o plano ontológico e o plano ôntico não permite à autora distinguir entre a dimensão associativa e a dimensão dissociativa do político.

CONCLUSÃO

A diferença fundamental entre Mouffe e Schmitt revela-se, portanto, quanto à natureza mesma do conflito: para Mouffe, competidores não passam de um liberalismo animado, num jogo menos fútil, mas ainda seguro. O conflito não se dá em torno ou pelo poder e ordem, mas como competição por projetos hegemônicos, por isso não se refere a um conflito real, mas quase simbólico, uma metáfora de luta, afinal, um teatro cuja remissão mais parece ser a uma metáfora do que à luta de vida e de morte que dá o tom trágico e concreto às teses

schmittianas em comparação ao pluralismo agonístico mouffeano. Sem metáforas, Schmitt leva mais longe sua análise do político, por um motivo simples: não há razão para o conflito ou nenhuma justificativa em si do conflito, como ele afirma “não existe proposta racional, nenhuma norma [...] nem legalidade ou legitimidade que justifique os homens se matarem por estas razões” (Schmitt, 1932, p. 37). Na tentativa de higienização de Schmitt, Mouffe realiza a transformação de antagonismo em agonismo, mas reduz demasiadamente a pretensão do jurista ao inseri-lo numa narrativa de formas democráticas liberais de um pluralismo agonístico que concebem o dissenso como legítimo e, eis, a nosso ver seu equívoco, a partir de uma suposição (normativa) compartilhada. A compreensão de que em Schmitt o *político* leva ao risco existencial refuta em si a interpretação de Mouffe.

A tese agonística de Mouffe explicita a incapacidade intrínseca da teoria democracia deliberativa de não perceber propriamente a dimensão ontológica do político, isto é, de não compreender a natureza do antagonismo e do conflito. Em nossa leitura, ao contrário, ressaltamos que, por utilizar alguns pressupostos schmittianos, seria necessário dar maior densidade conceitual à ontologia do político e demonstrar que a democracia radical proposta por Mouffe teria que dar alguns passos a mais para assumir o pressuposto ontológico sugerido.

Apesar da presença contínua, Mouffe desloca Schmitt do seu contexto e se torna seu fantasma, *out of joint*. Mesmo assim, ela ainda permite conceber o político não apenas como relações, mas também como uma posição ontológica. Da mesma forma, consegue analisar com propriedade as teses sobre consenso e deliberação, visto que o político como antagonismo ainda é o seu pressuposto ontológico. Para tentar se livrar da sombra do autoritarismo que as posições schmittianas poderiam levantar, bem como a contradição a democracia liberal, Mouffe assume o pior dos dois mundos: sua fórmula de um consenso conflituoso (democracia agonística) é insustentável, apesar da sofisticada elaboração e o conflito de baixa intensidade se apresenta como uma leitura com efeitos liberalizantes das ideias de Schmitt. Sua posição padece do mesmo problema das teorias liberais que ela criticava, realçando a incapacidade de pensar o *político* em toda a sua radicalidade, ou seja, em sua dimensão trágico-conflitiva extrema.

REFERÊNCIAS

BENHABIB, Seyla. 'Toward a Deliberative Model of Democratic legitimacy', In: Seyla Benhabib (ed.), *Democracy and difference.*, Princeton, 1996.

- HABERMAS, Jürgen. *Faktizität und Geltung Beiträge zur Diskurstheorie des Rechts und des demokratischen Rechtsstaats*. Frankfurt am Main: Suhrkamp, 1992.
- IBRAHIMY, Babrak. Schmitt and Mouffe on the ‘Ontology’ of the Political. *Acta Politologica* 6, 3, 2014, p. 310-325.
- LACLAU, E; MOUFFE, C. *Hegemony and socialist strategy: towards a radical democratic politics*. Verso: London, 1985.
- MOUFFE, Chantal. “Democratic politics today”. In: MOUFFE, C. (ed.) *Dimensions of radical democracy: pluralism, citizenship, community*. London: Verso, 1992.
- MOUFFE, Chantal. *The Return of the Political*. London; New York: Verso, 1993.
- MOUFFE, Chantal. “Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy”. In: MOUFFE, C. (Ed.), *The Challenge Carl Schmitt*, New York: Verso, 1999a, p. 1-6.
- MOUFFE, Chantal. “Carl Schmitt and the Paradox of Liberal Democracy”. In: MOUFFE, C. (Ed.), *The Challenge Carl Schmitt*, New York: Verso, 1999b, p. 38-53.
- MOUFFE, Chantal. *The Democratic Paradox*. London/New York: Verso, 2000.
- MOUFFE, Chantal. *On the Political*. London: Routledge, 2005.
- MOUFFE, Chantal. *Agonistics: thinking the world politically*. London: Verso, 2013.
- MENDONÇA, Daniel. “Teorizando o agonismo: crítica a um modelo incompleto”. *Sociedade e Estado*, v. 25, n.3, 2010, p. 479-497.
- MIGUEL, Luis Felipe. “Consenso e Conflito na Teoria Democrática: para além do ‘Agonismo’”. In: Lua Nova, São Paulo, 92, 2014, p. 13-43.
- SCHMITT, Carl. *Die geistesgeschichtliche Lage des heutigen Parlamentarismus*. Berlin: Duncker & Humblot, 1922.
- SCHMITT, Carl. *Der Hüter der Verfassung*. Tübingen: J.C.B.Mohr, 1931.
- SCHMITT, Carl. *Der Begriff des Politischen*. Berlin: Duncker & Humblot, 1932.
- SCHMITT, Carl. “Die Wendung zum totalen Staat”, in: *Positionen und Begriffe im Kampf mit Weimar, Genf, Versailles 1923-1939*. 3^a ed. Berlin: Duncker & Humblot, 1994.
- SCHMITT, Carl. *Legalität und Legitimität*. 8^a ed. Berlin: Duncker & Humblot, 2012.